

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE
DECRETO-LEI QUE TRANSPÕE PARA A
ORDEM JURÍDICA NACIONAL A
DIRECTIVA 2001/106/CE, DO
PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONCELHO, DE 19 DE DEZEMBRO DE
2001, RELATIVA À APLICAÇÃO AOS
NAVIOS QUE ESCALEM OS PORTOS
DA COMUNIDADE OU NAVEGUEM EM
ÁREAS SOB A JURISDIÇÃO DOS
ESTADOS- MEMBROS DAS NORMAS
INTERNACIONAIS RESPEITANTES À
SEGURANÇA DE NAVEGAÇÃO, À
PREVENÇÃO DE POLUIÇÃO E A
CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO
A BORDO DE NAVIOS, E A DIRECTIVA
2002/84/CE, DO PARLAMENTO
EUROPEU E DO CONSELHO, DE 5 DE
NOVEMBRO DE 2002, QUE ALTERA A
PRIMEIRA NO DOMÍNIO DA
SEGURANÇA MARÍTIMA E DE
PREVENÇÃO DE POLUIÇÃO POR
NAVIOS.**

ANGRA DO HEROÍSMO, 19 DE AGOSTO DE 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2001/106/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, relativa à aplicação aos navios que escalem os portos da comunidade ou naveguem em áreas sob a jurisdição dos Estados-Membros das normas internacionais respeitantes à segurança de navegação, à prevenção de poluição e a condições de vida e de trabalho a bordo de navios, e a Directiva 2002/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, que altera a primeira no domínio da segurança marítima e de prevenção de poluição por navios, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 4 de Agosto de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa.

Angra do Heroísmo, 19 de Agosto de 2003

A Relatora

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente

Dionísio de Sousa